

BRIEFING ESTRATÉGICO SCHULTZ

Série Técnica em Arquitetura Empresarial

VOLUME V

Adiantamento para Futuro Aumento de Capital — AFAC

Classificação contábil, irrevogabilidade, conversão e risco de reconhecimento como passivo.

Marcelo Carpen Schultz

Contador • Advogado

CRC/PR 064.704 • OAB/PR 108.740

Versão — julho/2026

SCHULTZ CONTABILIDADE CORPORATIVA

Contabilidade corporativa, tributação estratégica e estrutura empresarial
para empresas que precisam crescer com organização.

NOTA EDITORIAL E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Este volume integra a coleção de Estudos Aplicados de Contabilidade Avançada da Schultz. O tema é tratado a partir de caso empresarial, com integração entre estrutura jurídica, substância econômica, escrituração, tributação e governança.

O conteúdo é técnico-institucional e não substitui análise documental do caso concreto. Contratos, atos societários, demonstrações, regime tributário e legislação vigente devem ser confirmados antes de qualquer implementação.

Base normativa essencial

CPC 39/NBC TG 39 e IAS 32; Código Civil, regras de aumento do capital das sociedades limitadas; Lei nº 6.404/1976, quando aplicável; legislação fiscal e societária pertinente.

SUMÁRIO EXECUTIVO

Bloco	Conteúdo
1	Tese central e caso aplicado
2	Alternativas e enquadramento
3	Modus operandi e documentos
4	Contabilização e demonstrações
5	Tributação, riscos e conclusão

1. RESUMO EXECUTIVO E TESE CENTRAL

O nome AFAC não determina sua classificação. Se houver obrigação presente de devolver caixa ou alternativa de liquidação incompatível com instrumento patrimonial, o valor possui natureza de passivo. A classificação no patrimônio líquido exige substância de contribuição irrevogável destinada à capitalização.

Conclusão executiva

No caso Delta, a redação contratual permite devolução e não define capitalização; por isso, a classificação patrimonial não está sustentada. O instrumento deve ser reestruturado ou reconhecido como passivo até que a obrigação seja validamente convertida em capital.

2. CASO EMPRESARIAL APLICADO

A Delta Tecnologia Ltda. recebe R\$ 3.000.000 de seu controlador para financiar expansão imediata. O contrato denomina o valor como AFAC, mas não fixa prazo de capitalização, admite devolução por decisão do aportante e não define quantidade de quotas a emitir.

3. ALTERNATIVAS E DELIMITAÇÃO TÉCNICA

Estrutura	Tratamento predominante
AFAC patrimonial	Irrevogável, destinado à capitalização e sem obrigação de caixa.
Mútuo	Obrigação de restituição, com ou sem remuneração.
Aporte condicionado	Classificação depende das condições e alternativas de liquidação.
Capital integralizado	Aumento já deliberado e registrado.

A escolha deve decorrer da finalidade econômica e das obrigações efetivamente assumidas. A denominação utilizada pelas partes não substitui o exame da substância, dos direitos, dos fluxos de caixa e da competência societária.

4. MODUS OPERANDI

4.1. Documentação e controles

- Memorando técnico com finalidade, valores e alternativas.
- Instrumento contratual ou ato societário coerente com a operação.
- Memórias de cálculo e documentos financeiros de suporte.
- Aprovações, registros e comunicações aos responsáveis pela escrituração.
- Conciliação posterior entre documentos, razão contábil e demonstrações.

Aplicação prática

A operação somente deve avançar quando finalidade, competência, documentação, pagamento e lançamento contábil puderem ser reconstituídos em uma única trilha de auditoria.

5. TRATAMENTO CONTÁBIL E LANÇAMENTOS

Os lançamentos seguintes são ilustrativos e pressupõem que as premissas jurídicas e econômicas do caso tenham sido confirmadas. A conta exata deve ser adaptada ao plano de contas e à natureza final da obrigação.

Lançamentos aplicados ao caso

Conta	Débito (R\$)	Crédito (R\$)
D — Caixa e equivalentes de caixa	3.000.000	—
C — AFAC — patrimônio líquido	—	3.000.000
D — AFAC — patrimônio líquido	3.000.000	—
C — Capital social	—	3.000.000

5.1. Efeitos nas demonstrações

A movimentação deve ser apresentada de modo consistente no balanço, na demonstração das mutações do patrimônio líquido, no resultado e na demonstração dos fluxos de caixa, conforme a classificação da operação. Notas explicativas são necessárias quando materialidade, julgamento ou risco justificarem divulgação.

6. ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

A Receita Federal e a fiscalização podem examinar substância, documentação e coerência da operação. A devolução, a remuneração implícita ou a permanência indefinida podem aproximar o AFAC de mútuo e gerar efeitos sobre juros, IOF, bases fiscais e obrigações acessórias.

7. GOVERNANÇA E MATRIZ DE RISCOS

Risco	Consequência provável
Devolução prevista	Classificação como passivo.
Prazo indefinido	AFAC permanente e sem regularização.
Sócios não participantes	Diluição e conflito societário.
ECD e contrato divergentes	Risco fiscal e probatório.

8. CHECKLIST DE IMPLEMENTAÇÃO

Fase	Verificação
Necessidade e	Necessidade financeira e origem do aporte
Contrato	Contrato e condições de conversão
Teste	Teste passivo versus patrimônio líquido
Aprovação	Aprovação e integralização do aumento
Conciliação	Conciliação contábil, societária e fiscal

9. O AFAC COMO PROBLEMA DE CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

O AFAC surgiu na prática empresarial como mecanismo para antecipar recursos antes da conclusão do aumento de capital. Não constitui, por si só, categoria contábil autônoma. Sua classificação decorre dos direitos e obrigações do instrumento: se a entidade deve devolver caixa, remunerar o aportante ou liquidar o contrato em quantidade variável de instrumentos próprios, existe forte indicação de passivo financeiro. Se o aporte for irrevogável, não reembolsável e representar

contribuição residual dos proprietários, a classificação patrimonial pode ser sustentada, desde que todos os requisitos do conjunto normativo adotado sejam atendidos.

9.1. FORMA CONTRATUAL E SUBSTÂNCIA ECONÔMICA

A palavra “irrevogável” não corrige contrato cuja execução prática admite devolução. Da mesma forma, ausência de prazo não transforma automaticamente o aporte em patrimônio: pode revelar obrigação indefinida ou instrumento incompleto. A análise deve considerar contrato, deliberações, histórico de devoluções, capacidade do aportante de exigir caixa, critérios de conversão, aprovação societária e comportamento das partes após o ingresso.

9.2. ÁRVORE DE CLASSIFICAÇÃO

Pergunta	Resposta afirmativa	Indicação
Há obrigação de devolver caixa?	A entidade não pode evitar o pagamento.	Passivo financeiro.
Existe remuneração obrigatória?	Juros ou atualização são exigíveis.	Passivo e despesa financeira.
A liquidação envolve número variável de quotas?	O valor é fixo, mas a quantidade será ajustada.	Pode impedir classificação patrimonial.
O aporte é irrevogável e não reembolsável?	O risco econômico permanece com o aportante.	Indício de patrimônio, sujeito aos demais testes.
O aumento já foi validamente deliberado?	Capitalização depende apenas de formalização final.	Capital a integralizar ou conta patrimonial pertinente.

Princípio profissional

A classificação não deve ser escolhida para melhorar índices ou evitar IOF. Ela deve representar a obrigação existente na data das demonstrações, com documentação suficiente para revisão independente.

10. FUNDAMENTAÇÃO SOCIETÁRIA E CONTRATO

O aumento de capital de sociedade limitada exige observância do contrato social, integralização do capital anterior, deliberação dos sócios, definição do montante, quantidade de quotas, preço, direito de preferência e registro da alteração. O AFAC antecipa o recurso, mas não substitui esses atos. Até a conversão, a governança deve saber exatamente qual direito foi atribuído ao aportante e qual obrigação foi assumida pela sociedade.

10.1. CLÁUSULAS ESSENCIAIS

Cláusula	Conteúdo esperado	Risco da omissão
Finalidade	Financiamento transitório até o aumento.	Uso incompatível com a tese patrimonial.
Irrevogabilidade	Ausência de direito unilateral de restituição.	Classificação como passivo.
Conversão	Prazo, preço e quantidade ou método definido.	Instrumento indefinido e conflito societário.
Remuneração	Declaração sobre juros e atualização.	Remuneração implícita ou mútuo disfarçado.
Preferência	Tratamento dos demais sócios.	Diluição irregular.
Condições	Aprovações e eventos necessários.	Obrigação dependente de evento incerto.
Documentação	Atas, comprovantes e alteração contratual.	Ausência de trilha de auditoria.

10.2. PRAZO DE CAPITALIZAÇÃO

A ausência de prazo aumenta o risco de o AFAC permanecer indefinidamente no balanço. Ainda que a classificação patrimonial seja tecnicamente defensável, a empresa deve estabelecer cronograma razoável, responsáveis e condições de conversão. A permanência prolongada sem providências pode contradizer a finalidade declarada e fragilizar a prova de que o recurso sempre foi destinado ao capital.

10.3. SÓCIO ÚNICO, CONTROLADOR E DEMAIS SÓCIOS

Quando apenas o controlador aporta, devem ser avaliados direito de preferência, diluição e conflito. O fato de a sociedade precisar de caixa não autoriza transferir participação econômica aos demais sem critério. Preço de emissão, valuation e participação após a conversão precisam ser documentados, especialmente quando o aporte ocorre durante crise ou antes de evento que aumentará o valor da empresa.

11. CONTABILIZAÇÃO EM CENÁRIOS DISTINTOS

11.1. AFAC CLASSIFICADO NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Se o instrumento satisfizer a definição de patrimônio, o ingresso é registrado em conta específica até a capitalização. A conta deve permanecer separada do capital social e das reservas, com conciliação por aportante, contrato, data e deliberação. A conversão posterior é reclassificação interna do patrimônio líquido e não produz receita.

Aporte patrimonial e posterior capitalização

Conta	Débito (R\$)	Crédito (R\$)
D — Caixa e equivalentes	3.000.000	—
C — AFAC — patrimônio líquido	—	3.000.000

Conta	Débito (R\$)	Crédito (R\$)
D — AFAC — patrimônio líquido	3.000.000	—
C — Capital social	—	3.000.000

11.2. AFAC CLASSIFICADO COMO PASSIVO

Se o aportante puder exigir devolução ou se a sociedade tiver obrigação contratual de caixa, o valor é passivo financeiro. Remuneração, atualização e custos devem ser tratados segundo CPC 48/IFRS 9, inclusive método dos juros efetivos quando material. A conversão futura extingue o passivo e reconhece o patrimônio conforme os termos aprovados.

Ingresso com obrigação de restituição

Conta	Débito (R\$)	Crédito (R\$)
D — Caixa e equivalentes	3.000.000	—
C — Obrigação com aportante	—	3.000.000
D — Despesa financeira	180.000	—
C — Obrigação com aportante	—	180.000

11.3. RECLASSIFICAÇÃO APÓS REVISÃO CONTRATUAL

A mera assinatura de aditivo não autoriza reclassificação retroativa. A empresa deve identificar quando a obrigação de caixa foi efetivamente extinta e quando surgiu instrumento patrimonial. Mudança contratual produz efeito prospectivo a partir do evento válido, salvo correção de erro anterior nos termos do CPC 23/IAS 8. A memória deve separar mudança de termos, mudança de estimativa e erro de classificação.

11.4. EFEITOS NAS DEMONSTRAÇÕES E INDICADORES

Aspecto	Patrimônio líquido	Passivo
Endividamento	Não aumenta o passivo financeiro.	Aumenta obrigações e alavancagem.
Resultado	Sem juros pela contribuição patrimonial.	Juros e custos podem afetar a DRE.
DFC	Fluxo de financiamento.	Fluxo de financiamento.
Covenants	Pode reforçar o patrimônio.	Pode consumir limites de dívida.
Conversão	Reclassificação dentro do PL.	Baixa do passivo contra patrimônio.

12. CPC/IFRS E COMPARAÇÃO COM O US GAAP

12.1. CPC 39 E IAS 32

CPC 39 e IAS 32 classificam o instrumento pela existência de obrigação contratual e pelo modo de liquidação. Para instrumento não derivativo ser patrimonial, não pode existir obrigação de entregar caixa ou quantidade variável de instrumentos próprios. Essa análise torna especialmente sensível o AFAC cujo número de quotas será definido apenas no futuro com base no valuation da data de conversão.

12.2. CPC 48 E IFRS 9

Quando reconhecido como passivo, o AFAC entra no campo de instrumentos financeiros. A mensuração inicial, os custos, a remuneração e a mensuração subsequente precisam ser avaliados conforme CPC 48/IFRS 9. Em operação com controlador, taxa abaixo do mercado ou ausência de juros pode exigir análise da diferença entre valor justo e caixa recebido, considerando a substância de contribuição ou distribuição entre proprietários.

12.3. US GAAP — ASC 480 E ASC 505

No US GAAP, instrumentos com obrigação de resgate e determinadas obrigações vinculadas a ações próprias podem ser classificados fora do patrimônio permanente conforme ASC 480 e orientações correlatas. Contribuições de capital e subscrições são tratadas dentro da estrutura do ASC 505. A comparação deve examinar termos de resgate, contingências e quantidade de instrumentos, sem presumir que AFAC brasileiro possua equivalente nominal direto.

Tema	CPC/IFRS	US GAAP — comparação
Obrigação de caixa	Passivo pela IAS 32/CPC 39.	Liability/temporary equity conforme termos e orientação aplicável.
Quantidade variável	Pode impedir equity classification.	Testes próprios para obligations involving shares.
Contribuição irrevogável	Patrimônio se atender à definição.	Contributed capital conforme substância e documentação.
Juros abaixo do mercado	Análise de valor justo e relação com proprietário.	Análise de imputed/market terms e capital contribution.
Conversão	Baixa do passivo ou reclassificação patrimonial.	Conversão conforme Codification aplicável.

Diretriz internacional

O estudo não deve procurar uma tradução literal de AFAC para o US GAAP. Deve decompor o contrato em obrigação de caixa, resgate, remuneração, conversão e participação residual.

13. ASPECTOS TRIBUTÁRIOS E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

13.1. AFAC OU MÚTUO

A fiscalização pode requalificar o instrumento quando contrato e prática revelarem empréstimo. Devolução, prazo de vencimento, remuneração, atualização, garantias e cobrança são sinais relevantes. A classificação contábil não determina sozinha a incidência tributária, mas divergência entre contrato, razão, extratos e declarações enfraquece a posição adotada.

13.2. IOF, JUROS E DEDUTIBILIDADE

Se a operação possuir natureza de crédito, devem ser examinados IOF, juros, retenções, dedutibilidade, limites entre partes relacionadas e demais regras vigentes. A ausência de juros formais não elimina automaticamente o caráter financeiro. No lucro real, diferenças entre tratamento contábil e fiscal devem ser controladas na ECF e nos registros auxiliares pertinentes.

13.3. DEVOLUÇÃO E CAPITALIZAÇÃO

A devolução de valor classificado como patrimônio pode contradizer a irrevogabilidade e exigir revisão contábil e fiscal. A capitalização deve estar suportada por alteração societária, prova da integralização e atualização dos registros. ECD, ECF, razão, contrato e quadro societário precisam demonstrar a mesma sequência temporal.

13.4. OPERAÇÕES INTERNACIONAIS

Aporte por não residente exige análise cambial, registro do investimento, beneficiário, preço de transferência quando houver transações associadas e efeitos da conversão ou devolução. Moeda funcional e variação cambial também podem alterar a mensuração se o instrumento for passivo; contribuição patrimonial segue tratamento distinto.

14. REFORMA TRIBUTÁRIA COMO MOTIVO E RISCO DO FINANCIAMENTO

Empresas podem recorrer ao AFAC para financiar adaptação de sistemas, recomposição de capital de giro, créditos de IBS/CBS em formação, mudança de fornecedores e investimentos. A urgência financeira, entretanto, não permite classificar como patrimônio contrato que continua reembolsável. A reforma amplia a necessidade de caixa e torna ainda mais importante escolher corretamente entre capital permanente e dívida.

14.1. DIMENSIONAMENTO DO APORTE

O valor deve derivar de orçamento da transição: tecnologia, consultoria, treinamento, estoque, CAPEX, prazo de recuperação de créditos e possível compressão de margens. Um AFAC de R\$ 3 milhões pode ser insuficiente se a empresa considerar crédito tributário como caixa imediato ou ignorar renegociações contratuais.

14.2. CRÉDITOS DE IBS/CBS E USO DOS RECURSOS

Os gastos financiados pelo AFAC podem gerar créditos, custos ou ativos. A contabilidade deve separar tributos recuperáveis, não recuperáveis e condicionais. O AFAC não altera o direito ao

crédito: ele financia o pagamento, enquanto o reconhecimento depende da operação, do documento e das regras vigentes.

14.3. CAPITAL OU DÍVIDA NA TRANSIÇÃO

Fator	Capital permanente	Dívida/AFAC passivo
Risco da transição	Absorvido pelo proprietário.	Permanece obrigação da empresa.
Caixa futuro	Sem devolução obrigatória.	Exige liquidação ou conversão.
Covenants	Pode fortalecer índices.	Aumenta alavancagem.
Remuneração	Retorno residual.	Juros ou atualização contratual.
Governança	Diluição e direitos societários.	Prioridade de credor e condições financeiras.

Tese empresarial

A Reforma Tributária pode justificar a necessidade do recurso, mas não define sua classificação. A pergunta contábil permanece: a empresa recebeu capital de risco ou contraiu obrigação de devolver caixa?

15. CASO DELTA — REESTRUTURAÇÃO E CENÁRIOS

O contrato da Delta permite devolução por decisão do aportante e não fixa quantidade de quotas. Na data do ingresso, o valor deve ser tratado como passivo, porque a sociedade não possui direito incondicional de evitar a entrega de caixa. Para sustentar classificação patrimonial, as partes precisam extinguir validamente o direito de restituição e definir termos compatíveis com instrumento de patrimônio.

Cenário	Classificação	Providência
Contrato atual	Passivo financeiro.	Mensurar obrigação e revisar juros/IOF.
Aditivo irrevogável, conversão definida	Possível patrimônio a partir da eficácia.	Deliberar, documentar e testar IAS 32.
Aumento já aprovado	Capital a integralizar/conta societária pertinente.	Registrar alteração e quotas.
Devolução parcial	Passivo no valor exigível; revisar saldo.	Documentar pagamento e reavaliar substância.
Conversão variável pelo valuation futuro	Pode permanecer passivo.	Analisar quantidade variável e termos.

15.1. SIMULAÇÃO FINANCEIRA

Se os R\$ 3.000.000 forem passivo remunerado a 6% ao ano, a Delta reconhecerá aproximadamente R\$ 180.000 de despesa financeira anual antes dos efeitos do método dos juros efetivos e custos. Se o instrumento for capital de risco, não haverá juros contratuais, mas os sócios sofrerão diluição conforme o preço de conversão. A escolha altera resultado, alavancagem, caixa e governança.

15.2. CONCLUSÃO DO CASO

A solução tecnicamente correta não é apenas renomear o contrato. A Delta deve decidir se o controlador aceita risco patrimonial sem direito de restituição ou se pretende manter crédito exigível. No primeiro caso, deve formalizar conversão e diluição; no segundo, contabilizar passivo e cumprir as consequências financeiras e fiscais.

16. GOVERNANÇA, CONTROLES E CHECKLIST COMPLEMENTAR

Risco	Controle	Responsável
Devolução informal	Bloqueio contratual e aprovação societária.	Jurídico/sócios.
AFAC permanente	Cronograma e monitoramento mensal.	Administração.
Classificação oportunista	Memorando CPC 39/IAS 32.	Contabilidade.
Diluição sem critério	Valuation e direito de preferência.	Governança.
IOF/juros omitidos	Análise fiscal do instrumento.	Tributário.
ECD divergente	Conciliação contrato–razão–ECF.	Contábil/fiscal.
Caixa insuficiente	Orçamento da Reforma Tributária.	Controladoria.

- Definir se o recurso é capital de risco ou crédito exigível.
- Ler integralmente contrato, atas e comportamento das partes.
- Aplicar testes do CPC 39/IAS 32 antes do lançamento.
- Definir preço e quantidade de quotas ou método compatível.
- Revisar preferência, diluição e conflito de interesses.
- Analisar IOF, juros, retenções e ECF.
- Capitalizar no prazo e registrar a alteração societária.
- Conciliar extratos, razão, balanço, ECD e quadro societário.
- Incorporar a necessidade de caixa da Reforma Tributária.

17. CONCLUSÃO DECISÓRIA

No caso Delta, a redação contratual permite devolução e não define capitalização; por isso, a classificação patrimonial não está sustentada. O instrumento deve ser reestruturado ou reconhecido como passivo até que a obrigação seja validamente convertida em capital.

Síntese final

O nome AFAC não determina sua classificação. Se houver obrigação presente de devolver caixa ou alternativa de liquidação incompatível com instrumento patrimonial, o valor possui natureza de passivo. A classificação no patrimônio líquido exige substância de contribuição irrevogável destinada à capitalização.

18. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E TÉCNICAS

- CPC 39/NBC TG 39 e IAS 32; Código Civil, regras de aumento do capital das sociedades limitadas; Lei nº 6.404/1976, quando aplicável; legislação fiscal e societária pertinente.
- Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro — CPC 00/NBC TG Estrutura Conceitual.
- Normas de escrituração, apresentação e evidenciação aplicáveis ao caso concreto.
- COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. CPC 48 — Instrumentos Financeiros; IFRS FOUNDATION. IFRS 9 — Financial Instruments.
- COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. CPC 23 — Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro; IASB. IAS 8.
- FINANCIAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD. ASC 480 — Distinguishing Liabilities from Equity; ASC 505 — Equity.
- BRASIL. Emenda Constitucional nº 132/2023 e Lei Complementar nº 214/2025, quanto ao IBS, à CBS e à transição tributária.
- Normas cambiais e de registro de investimento estrangeiro aplicáveis quando o aportante for não residente.

Marcelo Carpen Schultz

Contador • Advogado

CRC/PR 064.704 • OAB/PR 108.740

Versão — julho/2026

SCHULTZ CONTABILIDADE CORPORATIVA

Contabilidade corporativa, tributação estratégica e estrutura empresarial
para empresas que precisam crescer com organização.